



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 20/2009

Cria no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará a Coordenação de Controladoria e Auditoria Interna e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente, conferidas no art.10, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c as disposições do art.10, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO as autonomias funcional, administrativa e financeira conferidas ao Ministério Público pelo art.127, § 2º, da Constituição da República e pelo art.3º, da Lei 8.625/93, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, especialmente a elaboração de sua proposta orçamentária, execução e aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados;

CONSIDERANDO que a atividade financeira do Estado há de ser pautada pela absoluta transparência e pela adoção de mecanismos administrativos que viabilizem o equilíbrio fiscal e a economicidade dos atos, mediante proposição de técnicas de planejamento, organização, controle e fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art.70 e o art.59, Lei de Responsabilidade Fiscal, impõem aos Poderes Estatais e ao Ministério Público a criação e sistematização do controle interno, com a missão de acompanhar a execução orçamentária, avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e no planejamento estratégico, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a dualidade que envolve o controle das atividades fiscais da Administração Pública, pela integração e interação de ambas as formas de controle (interno e externo);

CONSIDERANDO a necessidade de instruir no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, um núcleo que viabilize o assessoramento da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da instituição, objetivando mensurar alternativas econômicas, mediante fornecimento de visão sistêmica e integração de informações ao processo decisório;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no art.2º, § 4º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008),

RESOLVE instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará a **COORDENAÇÃO DE CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA**, com a seguinte composição e atribuições:



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art.1º – A Coordenação de Controladoria e Auditoria Interna, diretamente vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça terá a seguinte composição:

- a) 01(um) Coordenador-Geral;
- b) 01(um) Coordenador-Adjunto de Controladoria;
- c) 01(um) Coordenador-Adjunto de Auditoria Interna.

Art.2º – Constituem atribuições gerais da Coordenação de Controladoria e Auditoria Interna:

I – No âmbito da atividade de Controle Interno:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual a execução dos programas e projetos e do orçamento do Ministério Público do Estado do Ceará;
- b) monitorar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos destinados ao Ministério Público do Estado do Ceará;
- c) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- d) elaborar estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



e) efetuar análise e estudo dos casos propostos pelos órgãos de execução e unidade administrativas, visando à solução de problemas relacionados ao controle externo;

f) propor aos órgãos de Administração Superior a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais dos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, no que tange à administração orçamentária e financeira;

g) consolidar informações por meio de demonstrativos e relatórios para subsidiar os trabalhos da Auditoria Interna;

h) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

i) auxiliar a Diretoria Financeira na elaboração da prestação de contas anual;

j) verificar a observância dos limites e das condições e inscrição de despesas em Restos a pagar;

l) verificar e avaliar a adoção de providências para o retorno das despesas com pessoal aos limites de que tratam os arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

m) verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de materiais permanentes;

n) exercer outras atribuições inerentes ao controle interno.

II – No âmbito da atividade de Auditoria Interna:



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



- a) realizar auditorias sistemáticas sobre os recursos destinados ao Ministério Público do Estado do Ceará, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- b) representar ao Procurador-Geral de Justiça a ocorrência de fatos que contenham indícios de ilegalidade ou quaisquer irregularidades na gestão orçamentária, financeira, operacional ou patrimonial para adoção das providências cabíveis;
- c) orientar os ordenadores de despesa e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- d) fiscalizar a regularidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- e) emitir parecer sobre a prestação anual de contas da instituição;
- f) fiscalizar a execução de convênio celebrados pelo Ministério Público do Estado do Ceará;
- g) propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- h) manter registro atualizado da tramitação dos processos existentes no âmbito dos Tribunais de Contas acerca da gestão do Ministério Público do Estado do Ceará;
- i) manter banco de dados atualizados sobre os entendimentos, resoluções e súmulas dos Tribunais de Contas do País;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



j) fiscalizar os níveis de estoques de materiais de consumo, visando evitar desperdícios, carências e definição dos níveis de alerta;

l) exercer outras atribuições inerentes ao processo de auditoria interna.

Art.3º- A função de Coordenador-Geral deverá ser exercida por profissionais com formação em ciências contábeis, ciências econômicas ou administração, tendo a missão de supervisionar as atividades inerentes à controladoria e à Auditoria Interna, especialmente:

a) coordenar e harmonizar os serviços de controladoria e auditoria interna, padronizando por meio de manual, as rotinas e regras procedimentais;

b) sintetizar por meio de relatórios e demonstrativos os trabalhos da Controladoria e Auditoria Interna;

c) representar o Ministério Público do Estado do Ceará nos atos de comunicação com os órgãos de controle externo;

d) apresentar relatório anual das atividades da Coordenação;

e) exercer outras atividades inerentes às funções de controladoria e auditoria .

Art.4º – Aos Coordenadores-Adjuntos cabem as atribuições referenciadas nos incisos I e II, do art.2º, em suas áreas específicas de atuação.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Art.5º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento nº 003, de 21 de maio de 2004, e as disposições em contrário.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, Ceará,
aos 16 de fevereiro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça**